

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

***CAMPUS* SOBRAL**

**CHAMADA N.03/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO/A ESTUDANTE NO PROGRAMA AUXÍLIO MORADIA DA UFC – *CAMPUS* SOBRAL**

O diretor do *Campus* da Universidade Federal do Ceará em Sobral no uso de suas atribuições administrativas divulga, pela presente chamada, a prestação de contas do trimestre 2021.1 do/a estudante no Programa Auxílio Moradia, *Campus* Sobral.

**1– DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1- O processo de prestação de contas do/a estudante do Programa de Auxílio Moradia da UFC se realiza através da apresentação do comprovante atualizado dos gastos com moradia - manutenção e aluguel - na cidade do *Campus* na qual o/a estudante cursa a graduação.

1.2- Em virtude da suspensão das atividades acadêmicas presenciais da UFC no contexto da pandemia de covid-19, deverão proceder à solicitação da prestação de contas de seu auxílio, todos os estudantes com matrícula ativa, usuários do Programa de Auxílio Moradia desta Instituição, independente do ano/semestre de ingresso no referido Programa para fins de avaliação de continuidade.

1.3- Os/as estudantes com prazo de permanência no Programa de Auxílio Moradia esgotado no semestre de 2020.1, caso seja necessário a extensão do prazo para fins de término do curso de graduação, deverão solicitar prorrogação do tempo de permanência no Programa, conforme **convocação específica.**

1.4- A documentação solicitada deverá ser anexada **ao Formulário online de solicitação** (https://forms.gle/5KZgER5mPHjRei7UA)disponibilizado também no site do *Campus* – [www.sobral.ufc.br](http://www.sobral.ufc.br), na mesma página desta Chamada, no prazo discriminado em cronograma.

**2- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

2.1- Para a prestação de contas do benefício do Programa de Auxílio Moradia, os/as estudantes usuários/as deverão apresentar comprovante de despesas com moradia em Sobral (aluguel ou despesas com estadia).

2.2- A prestação de contas do Programa de Auxílio Moradia será **indeferida** para aqueles/as que se enquadrarem nas seguintes condições:

1. núcleo familiar de origem (pai e/ou mãe ou responsável legal) residente na sede de Sobral;
2. se não assinadas da forma devida as declarações solicitadas, conforme Parágrafo Único do item 4 – da documentação exigida.
3. ausência de algum dos documentos exigidos e/ou fornecimento de dados em desacordo com a verdade - inclusive os comprovantes de locação e de despesas com moradia.

**3– DA SUSPENSÃO E DO DESLIGAMENTO**

3.1- A não prestação de contas do benefício, sem justificativa prévia comprovada, implicará **suspensão** do auxílio ao qual o estudante faz jus, **sem possibilidade de recebimento dos valores retroativos e devolução dos valores via Guia de Recolhimento da União**.

3.2- Para regularizar a situação de suspensão do benefício, o/a estudante deverá interpor Recurso no prazo determinado, conforme regulamenta o item 7 desta Chamada.

3.3- Caso a prestação de contas do Programa de Auxílio Moradia não seja deferida, de acordo com os prazos determinados nesta Chamada, o/a estudante será desligado/a automaticamente do respectivo Programa, logo após a publicação do Resultado Final.

**4- DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

Será exigido ao beneficiário inserir os seguintes documentos comprobatórios no formulário online de solicitação:

4.1- Comprovante de endereço: do núcleo familiar de origem (fora da sede do campus), preferencialmente, a conta de energia atualizada (um dos últimos três meses);

4.2- Comprovante de aluguel: Nesta situação poderão ser entregues recibos ou declaração única contendo todos os meses citados. Nestes documentos (recibos ou declaração) deverão conter o endereço do imóvel, meses quitados, nomes completos e CPFs dos locatários e do locador, bem como assinatura deste último, data e município. Um modelo editável de declaração será disponibilizado no site do Campus, na mesma página desta Chamada (seguindo os padrões da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis-PRAE).

4.2.1- A comprovação de aluguel deve compreender os meses quitados desde a última Chamada, correspondendo ao período entre janeiro a março de 2021.

4.2.2- Para aqueles que não dispõem de recibo em seu nome (locatário oficial), deverá ser apresentado o documento em nome de terceiro (do locatário oficial), **desde que divida a moradia alugada com o mesmo**, apresentando **conjuntamente** a declaração de Divisão de Aluguel. Um modelo editável de declaração será disponibilizado no site do Campus, na mesma página desta Chamada.

4.2.3- Para aqueles que não dispõem de recibo em seu nome (locatário oficial) e **o locatário oficial resida em outro domicílio (não dividindo moradia alugada com o estudante)**, além do comprovante de aluguel, é imprescindível apresentar conjuntamente declaração do locatário confirmando que você reside no imóvel alugado.

4.2.4- Para os/as estudantes que contribuem com despesas de estadia e que **não constituem aluguel**, deverá ser apresentada Declaração de Divisão de Despesas. Um modelo editável de declaração será disponibilizado no site do Campus, na mesma página desta Chamada.

Parágrafo Único. As declarações solicitadas deverão, obrigatoriamente, ser assinadas pelo declarante antes de inseridas no formulário de solicitação. É sugerido, então, o uso de ferramentas de criação e assinatura de PDF. Há sites e aplicativos gratuitos disponíveis na internet para esse fim.

**5- DO RESULTADO**

O resultado do processo de prestação de contas será divulgado no site do Campus: www.sobral.ufc.br, na data discriminada em cronograma, disposto no Item 7 desta Chamada.

**6- DO RECURSO**

6.1- Após a divulgação do resultado preliminar o/a estudante cuja prestação de contas for **indeferida** poderá interpor recurso junto à Equipe de Assistência Estudantil do *Campus*, conforme datas discriminadas no cronograma.

6.2- Os/as estudantes que não solicitarem a prestação de contas deverão fazê-la no período indicado para interposição de Recurso. Neste caso, além da documentação exigida, deverão anexar ao pedido justificativa, por escrito, bem como documentação comprobatória das razões do não cumprimento do prazo para a prestação de contas, previsto nesta Chamada.

6.3- Não serão aceitos recursos fora dos prazos previstos nesta Chamada, salvo nas seguintes situações: Licença médica, afastamento por aula de campo, estágio supervisionado fora da cidade de Sobral, serviço militar, justiça eleitoral e/ou impossibilidade devidamente comprovada.

**7- DO CRONOGRAMA**

|  |  |
| --- | --- |
| **Fluxo do Processo** | **Período/Data**  |
| Solicitação online | 28 de abril a 07 de maio/2021 até as 23h e 59 min |
| Período de Análise | 10 a 14 de maio/2021 |
| Resultado Preliminar | 17 de maio/2021 |
| Interposição de Recurso | 18 de maio/2021 |
| Resultado Final | 20 de maio/2021 |

**8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as publicações referentes a esta Chamada no endereço eletrônico do Campus (www.sobral.ufc.br), bem como de manter seus dados pessoais atualizados junto à Assistência Estudantil e cumprir as etapas necessárias a esta prestação de contas.

b) O ingresso no Programa de Auxílio Moradia desta Instituição, por meio do Processo Seletivo específico, gera presunção absoluta de que o/a discente conhece as exigências para prestação de contas do benefício, regida pela presente Chamada, aceitando todos os termos e condições nele constantes, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Os casos omissos serão apreciados e homologados pela Direção do Campus da Universidade Federal do Ceará em Sobral.

Sobral, 28 de abril de 2021.

Prof. Dr. João Guilherme Nogueira Matias

Diretor *Campus* Sobral